



Artigo 6.º – Vigência

Redação anterior	OE 2021
A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e vigora até <u>31 de dezembro de 2020</u> .	A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e vigora até <u>30 de abril de 2021</u> .

ANOTAÇÃO

A vigência da presente lei é prorrogada até 30 de abril de 2021.

Artigo 442.º da Lei do Orçamento do Estado

Alteração à Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, que transpõe os artigos 2.º e 3.º da Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, e a Diretiva (UE) 2019/1995 do Conselho, de 21 de novembro de 2019

Artigo 7.º – Norma transitória

Redação anterior	OE 2021
1 - Os sujeitos passivos que pretendam aplicar os regimes especiais a que se refere o artigo anterior, a partir de <u>1 de janeiro de 2021</u> , podem, entre <u>1 de outubro e 31 de dezembro de 2020</u> , efetuar, por via eletrónica, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, o registo para efeitos da sua aplicação.	1 – Os sujeitos passivos que pretendam aplicar os regimes especiais a que se refere o artigo anterior, a partir de <u>1 de julho de 2021</u> , podem, entre <u>1 de abril e 30 de junho de 2021</u> , efetuar, por via eletrónica, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, o registo para efeitos da sua aplicação.
2 – Os sujeitos passivos que, em <u>31 de dezembro de 2020</u> , se encontrem abrangidos pelo regime especial referido na alínea c) do artigo seguinte transitam diretamente para o respetivo regime especial, a que o artigo anterior se refere.	2 – Os sujeitos passivos que, em <u>30 de junho de 2021</u> , se encontrem abrangidos pelo regime especial referido na alínea c) do artigo seguinte transitam diretamente para o respetivo regime especial a que o artigo anterior se refere.

ANOTAÇÃO

O regime do IVA das vendas à distância intracomunitárias de bens e vendas à distância de bens importados, introduzido pela Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto de 2020, decorrente da transposição da Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, e da Diretiva (UE) 2019/1995 do Conselho, de 21 de novembro de 2019, designado habitualmente por “pacote IVA do comércio eletrónico”, passa a entrar em vigor apenas em 1 de julho de 2021 (anteriormente estava prevista a sua entrada em vigor em 1 de janeiro de 2021).

Os sujeitos passivos que pretendam aplicar este regime especial, a partir de 1 de julho de 2021, podem efetuar o registo no Portal das Finanças para os efeitos da sua aplicação, durante os meses de abril a junho de 2021.



Artigo 10.º – Entrada em vigor

Redação anterior	OE 2021
A presente lei entra em vigor a <u>1 de janeiro de 2021</u> .	A presente lei entra em vigor a <u>1 de julho de 2021</u> .

ANOTAÇÃO

Altera-se a data da entrada em vigor da referida lei para 1 de julho de 2021.